**PROJETO DE LEI Nº 055/2023,**

**De 02 de agosto de 2023.**

***"Altera a Lei nº 1.630/2014, e dá outras providências".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II, do art. 4º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

*II - nos demais casos, num limite máximo de 23 (vinte e três) gratificações, sendo no máximo , 03 (três) gratificações de nível II, 01 (um) gratificação de nível III, 06 (seis) gratificações de nível V, 03 (três) gratificações de nível VI, 02 (dois) gratificações de nível VII, 05 (cinco) gratificações de nível VIII, 03 (três) gratificações de nível IX, respeitando obrigatoriamente, no mínimo, 15 (quinze) para servidores de escolaridade de nível médio ou superior: nível da gratificação a critério do Prefeito Municipal,*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí 02 de agosto de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

 Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 055/2023, que ***"Altera a Lei nº 1.630/2014, e dá outras providências".***

A preposição em pauta tem por objetivo adequar a gratificação de atividades singulares que poderá ser concedida a servidor municipal ingresso por concurso público de cargos de provimento efetivo, estipulada na Lei Municipal nº 1.630/2014, para serem concedidas a servidores que, além das atribuições inerentes a seu cargo, receba encargo com maior grau de exigência, e os níveis alterados serão concedidos para aqueles encargos de maior complexidade.

Ressalta-se que as gratificações de função referidas nesse projeto de lei são específicas de servidores efetivos.

A presente ação governamental, não acarretará aumento da despesa, conforme demonstrado no quadro comparativo anexo ao Projeto de Lei, considerou-se o custo total anual, com a contribuição previdenciária patronal com FAP e RAT ajustado, para o exercício de 2022 e 2023 de 22,4606%, com a adequação das gratificações de atividades singulares. O procedimento administrativo não representa percentualmente em aumento na despesa com pessoal, com a projeção obtida através do relatório TCE-RS -modelo 09 – Demonstrativos dois Limites RGF, considerando o custo total das gratificações no ano de 2022 de R$ 564.298,44 e uma Receita Corrente Líquida de R$ 30.950.368,67 correspondendo a um percentual de 0,018% na despesa com pessoal no exercício de 2022, e o custo projetado para o exercício de 2023 no valor de R$ 568.380,46 e uma Receita Corrente Líquida de R$ 31.603.421,85, correspondendo ao percentual de 0,018% do exercício de 2022, portanto, consideramos não ser necessária de instrução de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Na certeza de contar com a aprovação da proposta apresentada, pelas razões expostas, subscrevo-me,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

 Atenciosamente,

  **MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal



